

# NOTA INFORMATIVA

# INFORMATIVE NOTE

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## COMISSÃO EUROPEIA INTRODUZ PROCEDIMENTO DE TRANSACÇÃO PARA PROCESSOS DE CARTÉIS

## EUROPEAN COMMISSION INTRODUCES SETTLEMENT PROCEDURE FOR CARTELS

Após analisar diversas contribuições recebidas durante a consulta pública lançada em Outubro de 2007 e conduzir a revisão do pacote legislativo em consulta com as autoridades da concorrência dos Estados-Membros, a Comissão Europeia introduziu um procedimento de transacção para processos de cartéis. O pacote legislativo publicado no final de Junho consiste num Regulamento da Comissão juntamente com uma Comunicação da Comissão (“Comunicação de Transacção para Processos de Cartéis”), explicando o novo sistema que permitirá à Comissão transaccionar casos de cartel através de um procedimento simplificado.

O objectivo do novo procedimento de transacção é simplificar os procedimentos administrativos relativos a casos de cartéis e, portanto, permitir à Comissão Europeia lidar com mais casos com os mesmos recursos. Tal regulamento pretende, ademais, reduzir os litígios perante os Tribunais Europeus em processos de cartel.

De acordo com este procedimento, as partes em casos de cartel preparadas para reconhecer a sua participação numa violação do artigo 81.º do Tratado e a sua responsabilidade por tal infracção podem contribuir para acelerar o processo, protegidas pelas salvaguardas especificadas na Comunicação de Transacção para Processos de Cartéis. Embora a Comissão não negocie a questão da existência de uma infracção do Direito Comunitário e da sanção apropriada, ela pode premiar a cooperação descrita na Comunicação de Transacção para Processos de Cartéis em contrapartida àquele reconhecimento, reduzindo a coima imposta às partes em 10%.

A Comunicação de Transacção para Processos de Cartéis dispõe que, em tais processos, as partes não têm o direito nem o dever de efectuar uma transacção. Se a Comissão considerar que um caso pode, em princípio, ser apropriado para transacção, fica facultada a exploração do interesse de todas as partes envolvidas no processo em transaccionar, a partir da apresentação de um pedido das partes neste sentido.

After analysing several contributions received during the public consultation launched in October 2007 and revising the legislative package in consultation with the Member States' competition authorities, the European Commission has introduced a settlement procedure for cartels. The legislative package publicised in the end of June consists of a Commission Regulation together with a Commission Notice (“Settlement Procedures Notice”) explaining the new system which will allow the Commission to settle cartel cases through a simplified procedure.

The aim of the new settlements procedure is to simplify the administrative proceedings regarding cartel cases and, therefore, to allow the European Commission to handle more cases with the same resources. Such regulation also intends to reduce litigation before the European Courts in cartel proceedings.

Under this procedure, parties to cartel cases prepared to acknowledge their participation in a violation of Article 81 of the Treaty and their liability can contribute to expediting the proceedings with the safeguards specified in the Settlement Procedures Notice. Although the Commission does not negotiate the question of the existence of an infringement of Community law and the appropriate sanction, it can reward the cooperation described in the Settlement Procedures Notice in return for that acknowledgement, reducing the fine imposed on the parties by 10%.

The Settlement Procedures Notice sets out that parties to cartel proceedings have neither a right nor a duty to settle. If the Commission considers that a case may, in principle, be suitable for settlement, it can explore the interest in settlement of all parties to the same proceedings but may only engage in settlement discussions upon the written request of the parties concerned.

Furthermore, this legislative package includes amendments to Commission Regulation (EC) No. 773/2004 on procedures for applying

*“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008*  
*“Portuguese Law Firm of the Year”*

*“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*  
*“Best Portuguese Tax Firm”*

*Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007*  
*Award Mind Leaders Awards™*

O pacote legislativo inclui, ainda, alterações ao Regulamento da Comissão (CE) N.º 773/2004 relativo aos procedimentos para aplicação dos artigos 81.º e 82.º do Tratado Europeu a fim de harmonizar a opção de transacção com a moldura legal existente. As principais modificações consistem na introdução das variantes da transacção nos actuais dispositivos, incluindo o início de procedimento, o acesso a ficheiros e a audiências e a flexibilidade procedimental, notadamente por meio da possibilidade de escolher uma sequência diferente de passos procedimentais, movendo alguns para antes da apresentação da Nota de Ilícitude.

Segundo o novo artigo 10.ºa, n.º 2, do Regulamento (CE) N.º 773/2004, as partes envolvidas nas discussões de transacção podem ser informadas pela Comissão (i) das objecções que esta pretende levantar contra aquelas; (b) das provas usadas para determinar as pretendidas objecções; (c) das versões não-confidenciais de qualquer documento especificado e acessível constante no ficheiro naquele momento, desde que o pedido da parte seja justificado pelo propósito de possibilitar que a parte verifique a sua posição relativamente a um período e qualquer outro aspecto particular do cartel; e (d) do limite de variação da potencial coima. Assim, as empresas poderão antecipar o tipo e a extensão da cooperação esperada delas com o objectivo de efectuar a transacção e estimar o benefício individual da mesma.

Por fim, cumpre notar que a cooperação coberta pela Comunicação de Transacção para Processos de Cartéis é diferente da produção voluntária de provas para impulsionar ou intensificar uma investigação pela Comissão, caso este que é disciplinado pela Comunicação da Comissão sobre imunidade e redução de coimas em casos de cartel – a chamada Comunicação sobre Clemência. Quando a transacção negociada pela Comissão envolve candidatos à clemência, a redução da coima garantida aos mesmo pela transacção será somada ao seu prémio pelo pedido de clemência (Comunicação de Transacção para Processos de Cartéis, § 1 e § 33).

Lisboa, Julho 2008.

Articles 81 and 82 of the EC Treaty in order to accommodate the settlement option within the existing framework. The main changes consist in the introduction of settlement variants in provisions including the initiation of proceedings, access to file and oral hearings and procedural flexibility through the possibility to choose a different sequence of procedural steps, moving some to before the adoption of the Statement of Objections.

According to the new Article 10a, 2, of Regulation (EC) No. 773/2004, parties taking part in settlement discussions may be informed by the Commission of (a) the objections it envisages to raise against them; (b) the evidence used to determine the envisaged objections; (c) non-confidential versions of any specified accessible document listed in the case file at that point in time, in so far as a request by the party is justified for the purpose of enabling the party to ascertain its position regarding a time period or any other particular aspect of the cartel; and (d) the range of potential fines. Hence, the companies shall be able to anticipate the type and extent of cooperation expected from them in order to settle and to estimate the individual benefits of settling.

Finally, it is noteworthy that the cooperation covered by the Settlement Procedures Notice is different from the voluntary production of evidence to trigger or advance the Commission's investigation, which is covered by the Commission Notice on Immunity from fines and reduction of fines in cartel cases - the so-called Leniency Notice. When settled cases involve also leniency applicants, the reduction of the fine granted to them for settlement will be added to their leniency reward (Settlement Procedures Notice, § 1 and § 33).

Lisbon, July 2008.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr.ª Tais Issa De Fendi e-mail: taif@plmj.pt, tel: (351) 21 319 75 95.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr.ª Tais Issa De Fendi e-mail: taif@plmj.pt, tel: (351) 21 319 75 95.